



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 618/2024 Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 (Autoria: Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Altera a Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância Turística de Ibitinga, para acrescentar os artigos 152-A e 152-B.

(Projeto de Lei Complementar nº 11/2024, de autoria do Vereador Adão Ricardo Vieira do Prado)

Art. 1º Ficam acrescentados o artigo 152-A e 152-B, à Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, que Institui o Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município da Estância turística de Ibitinga. com a seguinte redação:

Art. 152-A *Os postos de combustíveis com atuação no âmbito do município de Ibitinga deverão divulgar em sua principal placa publicitária de preços, de forma clara, o real valor, preço por litro de combustível, a ser pago pelo consumidor constando os diversos preços por litro e a forma de pagamento em dinheiro, pix, em cartão, por aplicativo ou outra forma de pagamento, diferenças de preços, para todas as modalidades de combustível comercializadas, seja gasolina, etanol, diesel, gás, para todos os produtos seja comum ou aditivado, sempre constando a forma de pagamento, o produto e o preço por litro, seja em totem, painel luminoso, LED ou qualquer outra placa publicitária, em totem, painel luminoso outra placa publicitária.*

Art. 152-B *Fica estipulada multa de 40 UFM (unidades fiscais do município) no caso de descumprimento desta lei, e, em caso de reincidência multa 80 UFM (unidades fiscais do município), com a possibilidade da perda de alvará de funcionamento em caso de desobediência reiterada da presente lei.*

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º (primeiro) de setembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro).

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, 07 de agosto de 2024.

JOSÉ NILSON VIANA
Vice-Presidente

ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO
Presidente





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CÉLIO ROBERTO ARISTÃO
2º Secretário

DR. EDSON FERNANDO INÁCIO
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 07 (sete) de agosto de 2.024 (dois mil e vinte e quatro).

Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas
Diretora Legislativa

AUTÓGRAFO 618/2024 - PLC 11/2024 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Adão Ricardo Vieira do Prado - Presidente e outros. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 2308-96C1-B3CC-7B5D



